



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 62, DE 03 DE ABRIL DE 2025

“Institui e nomeia a Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, com a finalidade de avaliar e vistoriar os bens imóveis a serem adquiridos, concedidos, alienados ou locados pelo Município de Mirai, bem como emitir pareceres técnicos em processos administrativos e judiciais relacionados à valoração imobiliária, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de avaliação prévia de bens imóveis, abrangendo seu estado de conservação, custos de adaptações e demais elementos técnicos pertinentes, para fins de aquisição, locação, concessão ou alienação pela Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, com a finalidade de avaliar e vistoriar os bens imóveis a serem adquiridos, concedidos, alienados ou locados pelo Município de Mirai.

§ 1º. A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes membros:

- I – Jacqueline Moreira Nicolay Secco, Engenheira Civil, matrícula nº 002.632;
- II – Sebastião Marani do Carmo, Fiscal de Tributos, matrícula nº 000.500;
- III – João Pedro Vargas Gonçalves, Fiscal de Tributos, matrícula nº 002.465.

§ 2º. A presidência da Comissão será exercida pela Sra. Jacqueline Moreira Nicolay Secco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI:
I – realizar a avaliação e a vistoria de imóveis de interesse da Administração Pública Municipal;

II – emitir laudos e pareceres técnicos destinados à instrução de processos administrativos ou judiciais referentes à aquisição, concessão ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão não tiver condições técnicas ou operacionais para realizar diretamente as atividades previstas, estas poderão ser executadas por profissional ou empresa terceirizada, desde que os respectivos laudos sejam homologados pela Comissão.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 117, de 23 de dezembro de 2021, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 03 de abril de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal